



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

PROJETO DE LEI Nº 013 /2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Pedreiras, e dá outras providências”.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 102, I do Regimento Interno, assim como, art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficará responsável pela imediata prestação de socorro e assistência a animal ferido, qualquer cidadão, no âmbito do Município de Pedreiras/MA, que cause atropelamento de animais domésticos de forma dolosa ou culposa, em vias públicas.

**Parágrafo Único** - O dono do animal atropelado é co-responsável pelo acidente causado, se o mesmo tiver sido causado por sua negligência em cuidado ao animal.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o condutor de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente que trata o art. 1º, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

**Art. 3º** - A prestação de socorro de que trata o art. 1º deverá ser realizada da seguinte forma:

I - o causador do acidente envolvendo animal em vias públicas deverá realizar o transporte do animal até uma clínica ou hospital veterinário, quando a prática desse ato não acarretar risco à integridade física do condutor ou ao animal;



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

II - o causador do acidente deverá comunicar aos órgãos responsáveis, como agente ambiental e/ou centro de zoonose, a fim de registrar a ocorrência do acidente.

**Art. 4º** - Fica obrigado o condutor, que culposa ou dolosamente provocar o atropelamento, a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua recuperação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA" DO PALÁCIO LEGISLATIVO  
"VICENTE BENIGNO", AOS 30 DE MAIO DE 2022.

**Marly Tavares Soares Silva**

Presidenta da Câmara Municipal de Pedreiras

**Emanuel Anselmo Nascimento**

1ª Vice – Presidente

**Anarjara dos Santos Farias**

2ª Vice – Presidente

**Katyane Rivone de Albuquerque Leite**

1ª Secretária

**José Josias de Oliveira Neto**

2º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade implementar um padrão de conduta social que vise a prestação de socorro aos animais em situação de acidente, uma vez que é comum encontrarmos animais atropelados em vias públicas da Cidade.

Nesse sentido, cumpre destacar, que a proteção e o respeito aos animais são garantidos na Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII, assim como, na Lei Orgânica do nosso município no artigo 167, inciso VII.

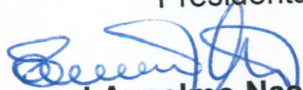
Dessa forma, a presente propositura legislativa apresenta uma solução para prevenir as constantes mortes de animais no município de Pedreiras, advertindo os infratores, bem como aumentando o número de socorros prestados aos animais atropelados na Cidade de Pedreiras-MA.


Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

PLENÁRIO "MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA" DO PALÁCIO LEGISLATIVO  
"VICENTE BENIGNO", AOS 30 DE MAIO DE 2022.

  
**Marly Tavares Soares Silva**

Presidenta da Câmara Municipal de Pedreiras

  
**Emanuel Anselmo Nascimento**  
1ª Vice – Presidente

  
**Anarjara dos Santos Farias**  
2ª Vice – Presidente

  
**Katyane Rivone de Albuquerque Leite**  
1ª Secretária

**José Josias de Oliveira Neto**  
2º Secretário